



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 25/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
E A PESSOA JURÍDICA CLARO S.A., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC),
NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA –
DDD, POR MEIO DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS
(E1), SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL –
DDR, NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, **MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL.

CONTRATADA: CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 - Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP: 04.709-110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais, **ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG nº 4.939.993 SSP/PE e CPF nº 020.013.834-01, e **HARRISON DA SILVA BUONAFINA PINHEIRO**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG nº 5967686 SDS/PE e CPF nº 039.007.454-39.

Resolvem, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e seus Anexos, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação empresa prestadora de serviços de operação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local e longa distância nacional – DDD, por meio de entroncamentos digitais (E1), serviço de discagem direta a ramal – DDR, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de 01/01/2024 até 31/12/2024, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo GED nº 20.08.1296.0000141/2023-14.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Operação do STFC, na modalidade local e longa distância nacional – DDD, para rede fixa e móvel, por meio de entroncamentos digitais (E1) e serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância nacional, para as Unidades instaladas nos seguintes endereços:

a) Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79 – Poço – Maceió – AL;

Parágrafo Primeiro. A operação do STFC, por meio dos troncos digitais, deverá atender às normas da ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT de cada Unidade.

LOTE 1:

Item I: operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local e longa distância nacional, conforme condições a seguir:

a) Edifício-Sede – Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79 – Poço – Maceió – AL, consistindo em 03 (três) entroncamentos digital (E1), com capacidade de 2 Mbps e 30 (trinta) canais cada e com 870 (oitocentos e setenta) ramaís DDR.

Parágrafo Segundo. O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias, a critério da Contratada:

a) cabo (par) metálico;

b) fibra ótica;

c) enlace de rádio.

Parágrafo Terceiro. Na instalação, independentemente da tecnologia escolhida, a Contratada deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos, conectores energia elétrica (se necessário) e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privada da Contratante.

Parágrafo Quarto. O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

a) Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da Contratante.

b) Identificação de chamadas.

c) Emissão de relatórios gerenciais de Tráfego de desempenho das chamadas (PAB), inclusive dos ramaís.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. As instalações necessárias à prestação dos serviços serão realizadas nas respectivas dependências do Ministério Público, descritas na cláusula anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Segundo. Para instalação e ativação desses serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a Diretoria de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo Terceiro. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Quarto. A contratada deverá possuir um número telefônico de recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

Parágrafo Quinto. A Contratada deverá garantir as metas de qualidade estabelecidas pelo Órgão regulador.

Parágrafo Sexto. Não poderá a CONTRATADA cobrar por serviços de instalações em unidades com infraestrutura de telecomunicações já instaladas pela própria empresa, podendo somente cobrar por serviços de instalações em unidades anteriormente de responsabilidade de outra empresa.

Parágrafo Sétimo. Caberá à Contratada, em conjunto com a Contratante, adotar providências para se efetuar a portabilidade numérica das linhas instaladas atualmente.

Parágrafo Oitavo. A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com o gestor do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, devendo ser agendada em final de semana ou feriado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- a) Acatar as responsabilidades resultantes desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao MP/AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão Ministerial;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do MP/AL;
- e) Repassar à Administração do MP/AL, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;
- f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 8 (oito) horas;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- i) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração do MP/AL inerentes ao objeto;
- k) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- l) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- m) Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo MP/AL, além da fatura impressa e em meio magnético, o demonstrativo de utilização dos serviços de maneira detalhada e explicativa, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha ou tronco telefônico, agrupadas ou não, conforme determinado pela contratante;
- n) Comunicar à Diretoria-Geral deste Órgão Ministerial, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- p) Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas por este Órgão Ministerial;
- q) Realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas recebidas a cobrar, de ligações destinadas ao serviço 0300, 0500 e 102; bem como de outros serviços não especificados para esta contratação;
- r) Prestar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Ministério Público do Estado de Alagoas obriga-se a:

- a) permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o MP/AL;
- e) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MP/AL, não deve ser interrompida;
- g) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- h) emitir, por intermédio da Diretoria Geral, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nesta licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- i) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- j) relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

de conservação, se for o caso;

k) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria Geral;

l) atestar a execução do objeto do contrato pelo Gestor de Contrato;

m) efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância mensal de R\$ 664,96 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.979,52 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme tabela abaixo.

Lote 01				
Modalidade	Descrição	Minutagem	Valor Unitário	Valor Total Mensal (unitário x minutagem/assinatura)
		Sede		Sede
Local	FF (TMR=3)	1100	R\$ 0,02	R\$ 22,00
	FM	1800	R\$ 0,05	R\$ 90,00
	Assinatura EI	3	R\$ 179,32	R\$ 537,96
	Assinatura DDR's – lotes 50 ddr	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Longa Distância	Fixo-fixo	150	R\$ 0,05	R\$ 7,50
	Fixo-móvel	150	R\$ 0,05	R\$ 7,50
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 664,96
VALOR TOTAL ANUAL (Mensal x 12 meses)				R\$ 7.979,52
INSTALAÇÃO DE 03 (três) FEIXE-EI				R\$ 0,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (VALOR TOTAL ANUAL + INSTALAÇÃO)				R\$ 7.979,52

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda nacional, por intermédio de ordem bancária, e ocorrerá até a data de vencimento do respectivo documento de cobrança, ficando condicionado o pagamento ao que segue.

a) Ateste da fatura junto ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma contratada;

b) Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, condicionada a apresentação das seguintes documentações, a fim do pagamento: Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social e Certidão de Regularidade de Fornecedor (CRF) do FGTS, Secretaria da Receita Federal apresentando a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais; Procuradoria da Fazenda Nacional apresentando a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas, todas em vigor;

Parágrafo Segundo. Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme legislação vigente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Quarto. O pagamento efetuado pela Administração não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

Parágrafo Sexto. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados serão efetuados pelo Gestor de Contrato deste Órgão Ministerial, a ser designado, de acordo com o artigo 67 da Lei de nº 8.666/93 e alterações incluídas pela Lei 9.648/98.

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) expedir ordem de serviços para o início de sua execução;
- b) acompanhar o bom andamento dos serviços de ligações telefônicas nas Unidades do MP/AL, verificando se há cobrança de multa e encargos, caso haja verificar procedência;
- c) informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- d) conferir o valor da tarifa cobrada com o da tabela do contrato e/ou da ANATEL, assegurando que a alteração de tarifas cobradas pela contratada, se for o caso, estão de acordo com a legislação vigente;
- e) verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao Setor competente para autorizar os pagamentos;
- f) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- g) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- h) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Segundo. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

Parágrafo Terceiro. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerente ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

Parágrafo Quarto. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Quinto. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º. 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto. A ação de fiscalização e acompanhamento do Ministério Público do Estado de Alagoas não exonera a Contratada de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de majoração de tarifas, o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de rratificação ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Fica dispensada a prestação de garantia conforme disposições constantes no item 7.2 do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACORDO DE NÍVEL DE GARANTIA

12.1. Os serviços objeto desta contratação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,4% (noventa e nove por cento e quatro décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais casos de falhas de componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

Parágrafo Terceiro. Para verificação da disponibilidade e qualidade dos serviços, mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam impactar negativamente na qualidade dos serviços prestados. Os testes serão supervisionados pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Quarto. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas antecipadamente pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos pontos para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não foi prestado atendimento no canal indicado pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Houve cobrança por serviços não prestados.	0,3
Houve cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Houve cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não foi apresentada corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Atraso na correção de falhas e restabelecimento dos serviços prestados, por cada hora além das 6 (seis) horas fixadas como prazo para a conclusão dos serviços.	0,5
Descumprimento da disponibilidade anual de 99,4%, para cada décimo abaixo do mínimo.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE.	1
Interrupção da prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.	3

Parágrafo Sexto. A cada registro de ocorrência do item anterior, será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. A pontuação obtida servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, sendo atingida a pontuação estabelecida para a configuração de uma sanção, esta será aplicada observado o devido processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 20% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 40% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 60% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 80% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 100% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

Parágrafo Sétimo. Em caso de registro de ocorrência contratual para a qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável que seja aceita pelo gestor do CONTRATO, a pontuação acumulada para a aplicação de sanções será desconsiderada.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO

13.1. É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas originadas ou destinadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia (SMC, SMP, SME, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta de recursos do Ministério Público no exercício 2024, e no exercício seguinte, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das atividades do Ministério Público, PO 000761 – Manutenção das atividades do órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caso a Contratada não execute total ou parcialmente o previsto no contrato ou acordo originado com base neste Termo, fica sujeita as sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e o Ato PGJ nº 1/2016 naquilo que fizerem referências.

Parágrafo Primeiro. As sanções referenciadas neste projeto são previstas no Ato PGJ nº 1/2016:

- a) Advertência, que deve ser aplicada por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Alagoas;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Ministério Público do Estado de Alagoas; e
- e) Declaração de inidoneidade da empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas com a sanção da alínea “b”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto. A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

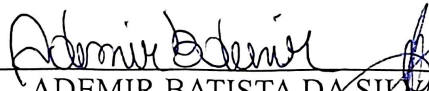
20.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.

Pela Contratante:

MARCIO ROBERTO TENORIO DE
Assinado de forma digital por
MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434 ALBUQUERQUE:20857551434
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:


ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR
Representante legal – Claro S.A.

Ademir Batista da Silva Junior
Gerente Executivo de Contas
CLARO S.A.
PJ: 40.432.544/0001-47


HARRISON DA SILVA BUONAFINA PINHEIRO
Representante legal – Claro S.A.

TESTEMUNHA
CPF nº:

TESTEMUNHA
CPF nº:



Perícia Criminal Res. CNMP 20/2007		
7-Relatório SEMESTRAL de Estabelecimentos Militares Res. CNMP 20/2007	Até o dia 05 do mês de junho e dezembro	Membros que atuam no controle externo da atividade policial
8-Informação ANUAL de Exercício do Magistério Res. CNMP 73/2011	Até 30 de abril	Membros que exercem o magistério
9-Informação PERIÓDICA de Residência na Comarca Res. CNMP 26/2007	Atualização em caso de movimentação na carreira	Membros que foram promovidos ou removidos na carreira

Os referidos relatórios são de responsabilidade do Promotor de Justiça que tenha atuado no órgão de execução no mês correspondente ao envio dos dados, ou seja, quando o Órgão Ministerial sair de licença, gozo de férias, for promovido ou removido, deverá confeccionar os relatórios até a data anterior ao afastamento, dando conhecimento deste, ao Órgão Ministerial que o suceder para a compilação e remessa dos dados.

Maceió-AL, 16 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Claro S. A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47).

Objeto: Este Contrato tem por objeto a contratação empresa prestadora de serviços de operação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local e longa distância nacional – DDD, por meio de entroncamentos digitais (E1), serviço de discagem direta a ramal – DDR, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e respectivos anexos.

Valor: R\$ 7.979,52 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta de recursos do Ministério Público no exercício 2024, e no exercício seguinte, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das atividades do Ministério Público, PO 000761 – Manutenção das atividades do órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Data da assinatura: 29/12/2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ademir Batista da Silva Junior; Harrison da Silva Buonafina Pinheiro (Representantes legais da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000009-0

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0002/2024/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar o regular abastecimento do medicamento Isotretinoína (Roacutan) 10mg/20mg, no Componente Especializado da